



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

LEI Nº 1.792, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui junto ao Município de Entre Rios de Minas a obrigatoriedade do envio automático do nome das pessoas cadastradas no CadÚnico às concessionárias de serviço público para inclusão na tarifa social

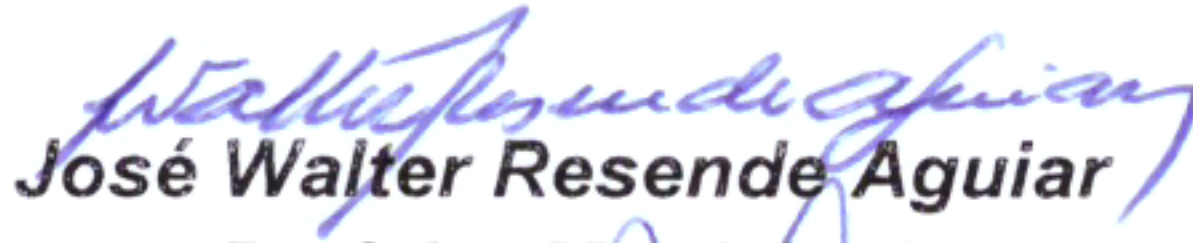
A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

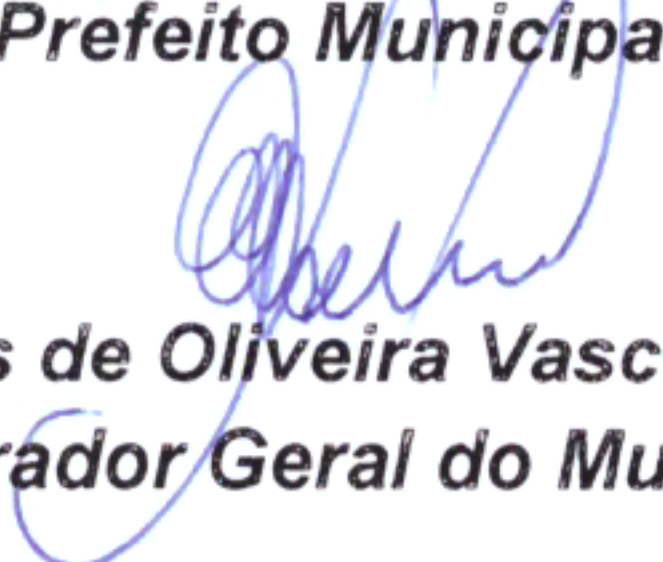
Art. 1º - O ente público municipal ou seu representante, responsável pelo cadastro e atualizações das pessoas no Cadastro Único no município de Entre Rios de Minas, devem informar às concessionárias de serviço público de água, esgoto e energia elétrica para inclusão nos programas de Tarifa Social.

Parágrafo Único – A obrigatoriedade do envio automático das pessoas cadastradas no CadÚnico às concessionárias de serviço público para inclusão na Tarifa Social não exime do cumprimento de outros requisitos já regulamentados às prestadoras do serviço.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 17 de setembro de 2018.


José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal


Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ENTRE RIOS DE MINAS-MG
Publicado no
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(Lei nº1741 de 21/08/2017)
DIA 17/09/2018
EDIÇÃO Nº 135